

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000702/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021879/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.004388/2017-49
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.015.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVICOS DE SAUDE DE RIO VERDE E REGIAO, CNPJ n. 37.275.641/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DE LOURDES PAMPLONA, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Acreúna/GO, Cachoeira Alta/GO, Caçu/GO, Castelândia/GO, Itajá/GO, Itarumã/GO, Jataí/GO, Maurilândia/GO, Mineiros/GO, Montividiu/GO, Portelândia/GO, Quirinópolis/GO, Rio Verde/GO, Santa Helena De Goiás/GO, Santa Rita Do Araguaia/GO, Santo Antônio Da Barra/GO, São Simão/GO, Serranópolis/GO e Turvelândia/GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste de 6% (seis inteiros por cento), que incidirá sobre o salário base vigente em 01 de abril de 2016, a vigorar a partir de 01 de abril de 2017.

Parágrafo Primeiro - Os Salários Mínimos Profissionais passam a ser os seguintes:

Técnicos de Enfermagem	R\$ 1.173,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.013,00

Recepcionistas	R\$ 1.034,00
Serviços Gerais	R\$ 1.013,00
Atendente de Consultório	R\$ 1.034,00

Parágrafo Segundo - Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referentes ao período de **01/04/2016 à 31/03/2017**.

Parágrafo Terceiro - Nenhum salário base poderá ter valor inferior ao salário mínimo nacional, resguardada as devidas proporções relativas à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Quarto - Para os empregados que forem admitidos após a data-base, o percentual de reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, resguardada a isonomia salarial.

Parágrafo Quinto - Fica assegurado aos empregados com mais de 02 (dois) anos o direito de isonomia salarial.

Parágrafo Sexto - Fica estabelecido que a data-base desta categoria é 1º de abril.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O empregador efetuará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, se o empregado solicitar por escrito, até o 10º (décimo) dia após o retorno das férias. O empregador poderá compensar o adiantamento em recibo de quitação do Décimo Terceiro salário ou no recibo de quitação das verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE

Se o pagamento do salário for feito com cheque, o empregador dará ao empregado tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá a seu empregado comprovante de pagamento de salário, discriminando todas as parcelas da remuneração. Inclusive descontos previdenciários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIÊNIO

O empregador pagará a seus empregados, mensalmente, adicionais de tempo de serviço de 3% (três inteiros por cento) do salário base, para cada três anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

Parágrafo Primeiro - QUINQUÊNIO - Ao empregado que tenha ou venha completar 5 (cinco) anos de serviço, o empregador pagará mensalmente, adicional de quinquênio igual a 5 % (cinco inteiros por cento) do salário base, para cada cinco anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos do triênio e quinquênio serão pagos separadamente e não terão efeitos cumulativos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que prestar serviço no período compreendido, entre 22:00 (vinte e duas) horas e 5:00 (cinco) horas terão tais horas remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento), sobre o salário base.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o piso de serviços gerais.

Parágrafo Único – O adicional devido em grau mínimo e médio está englobando no caput, e o adicional de grau máximo, quando constatado por laudo técnico, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o piso de serviços gerais.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TRABALHOS EM ÁREAS FECHADAS

Ao empregado que desenvolve suas atividades laborais em área como U.T.I, Centro Cirúrgico, será garantido um pagamento de um adicional 10% (dez por cento), calculado sobre o salário base do mesmo.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIOS DE INCENTIVOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão instituir prêmios de incentivos aos empregados em caráter não habitual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO INCENTIVO MENSAL

Ao empregado, que no mês de competência não tenha falta de qualquer natureza ao serviço, exceto as devidamente justificadas na lei mediante atestados médicos, será efetuado o pagamento do prêmio incentivo mensal no valor correspondente a 02 (dois) dias de seu salário base, exceto nos meses de julho, setembro e dezembro de 2017 e abril de 2018, quando o valor desde abono corresponderá a 01 (um) dia do seu salário base.

Parágrafo Único – O empregador repassará ao Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Rio Verde e Região, nos meses de agosto, outubro de 2017 e janeiro e maio de 2018 o valor correspondente a 01 (um) dia de salário de cada Sindicalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa que por força da legislação está obrigada a manter creche e não possui, deverá remunerar com 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre o salário mínimo a empregada mãe, até 6 (seis) meses após o retorno da licença maternidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

O empregado despedido por justa causa receberá do empregador comunicação, por escrito, dos motivos da despedida, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

São documentos necessários para homologação de rescisões de contrato de trabalho os previstos na Instrução Normativa da SRT MTE 3/2002, com as alterações da Instrução Normativa nº 04 de 08/12/2006, bem como das alterações inseridas pela Instrução Normativa SRT Nº 15 de 14/07/2010.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que pedir demissão fica dispensado do cumprimento do aviso prévio e da indenização relativa.

Parágrafo Único - Na dispensa sem justa causa fica dispensado do cumprimento do restante do prazo de aviso prévio, desde que obtenha novo emprego mediante comprovação. A remuneração relativa ao aviso será, tão somente, a correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

O empregador abonará a falta do empregado estudante no dia de exame, inclusive vestibular, com conseqüente pagamento das horas, desde que comunique à empresa com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica estabelecida a permanência da jornada de trabalho de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, mediante fornecimentos para os plantonistas e diurnos de 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - Na semana que os plantões 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será compensado com a redução na semana seguinte.

Parágrafo Segundo - Poderá ser estabelecida à redução de hora de trabalho diário para 6 (seis) horas, mediante compensação de um dia por semana com 12 (doze) horas de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A escala mensal de revezamento deverá ser divulgada no mínimo 03(três) dias antes do início de sua vigência.

Parágrafo Quarto - Farão jus ao adicional noturno de 20% (vinte por cento), calculados sobre o salário base, os trabalhadores dos plantões noturnos de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas e os demais plantões nas horas noturnas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Quinto - A compensação de horário semanal para os empregados que cumprem jornada de 44 (quarenta e quatro) horas e não laboram aos sábados, deve ser ajustado em acordo individual, desde que haja conveniência para ambas as partes.

Parágrafo Sexto - A presente compensação não abrange os empregados já admitidos que por permissão da empresa não trabalham aos sábados, sem regime de compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA E LANCHE

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único - Quando em regime de prorrogação de carga horária o empregador fornecerá lanche gratuitamente, não constituindo em salário in natura.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO, INÍCIO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O empregado será comunicado do início das férias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que as mesmas não poderão ter início em domingos, feriados, em dias de repouso semanal ou em dias compensados. O pagamento deverá ser efetuado dois dias antes do seu início, juntamente com o salário.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As vestimentas, uniformes já confeccionados, calçados e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador, deverão ser por ele fornecidos gratuitamente,

sendo que a empresa disciplinará o uso dos mesmos, os quais serão devolvidos no ato da demissão no estado que se encontrarem.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos por lei e pelo empregador serão pagos por este último. Os exames deverão ser feitos, na admissão, no mínimo uma vez por ano e por ocasião da rescisão contratual.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO

Facilitar-se à esta entidade sindical a realização de campanhas de sindicalização, a cada 06 (seis) meses, em dia e local previamente comunicado ao empregador, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Primeiro - As empresas cederão locais em seus quadros de avisos e este sindicato para afixação de cartazes, panfletos e avisos, no que diz respeito aos interesses da categoria e ou do sindicato. Desde que não firam o regulamento da empresa, após vistoriados e aprovados.

Parágrafo Segundo - Ficam obrigadas as empresas a fornecer listas dos trabalhadores empregados em seus estabelecimentos, constando os respectivos descontos em folha, referentes às contribuições sindicais.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE OUTRO VÍNCULO DE EMPREGO

É dever do empregado quando solicitado informar ao empregador a existência de outros vínculos empregatícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA REFEIÇÃO

A empresa deverá dispor de local adequado e higiênico para seus empregados tomar lanches ou refeições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DO MATERIAL

A quebra de seringa, termômetro e outros materiais usados no desempenho da função, não poderão ser cobrados do empregado, salvo na ocorrência de dolo ou culpa e ainda quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TROCA DE PLANTÕES

Será assegurada a troca de plantões entre funcionários, desde que a chefia seja comunicada com antecedência, por escrito e esta autorize, não perdendo o prêmio de incentivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões de trabalho, quando solicitada pelo empregador, deverá ser realizada durante a jornada de trabalho ou, fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração, como horas extras.

Parágrafo Único - Cursos, Palestras e Seminários com o objetivo de ampliar os conhecimentos dos trabalhadores os mesmos não serão remunerados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

As empresas podem fazer acordo de compensação de horário, respeitado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, de forma que o excesso de hora em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 01 (um) ano à soma das jornadas de trabalho prevista na Constituição Federal, e que seja respeitado o limite de 03 (três) dias de antecedência para informar os empregados e escala de revezamento, sendo dispensado de qualquer acréscimo de salário nesta circunstância.

Parágrafo Primeiro - Antes do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – REPRESENTAÇÃO

Ficam excluídos da presente convenção coletiva de trabalho os empregados abaixo relacionados por possuírem Sindicatos específicos:

- I) Os empregados de Santas Casas de Misericórdias, Hospitais e Entidades Filantrópicas;
- II) Técnicos e Auxiliares de Radiologia e Câmara Clara e Escura;
- III) Médicos, Dentistas, Farmacêuticos, Enfermeiros, Bioquímicos e Contabilistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas desta norma coletiva, o empregador pagará multa de 2% (dois inteiros por cento) do salário de empregado, por infração, em favor do prejudicado e por empregado já no mês subsequente, discriminado em folha de pagamento, acrescido dos juros de mora e correção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITOS DOS TRABALHADORES

Parágrafo Primeiro - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO. Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

Parágrafo Segundo - O empregado que completar 10 (dez) anos no estabelecimento de serviço de saúde e estiver a 12 (doze) meses de aposentar-se fará jus à estabilidade provisória até a data da aposentadoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de abril de 2017 e término em 31 de março de 2019, sendo que até fevereiro de 2018 será discutido novo reajuste salarial.

JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES

Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO
DE GOIAS

MARIA DE LOURDES PAMPLONA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVICOS DE SAUDE DE
RIO VERDE E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA - SINDISAUDE RV

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.